

## Sumário

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 033/2026 .....	1
PORTARIA Nº 034/2026 .....	1
PORTARIA Nº 035/2026 .....	2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	2
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 003/2026 – GCM .....	3
PORTARIA Nº 004/2026 – GCM .....	4
PORTARIA Nº 005/2026 – GCM .....	6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026 .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2026 .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026 .....	8
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025 .....	8
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2024 .....	8

## PODER EXECUTIVO

### PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 033/2026

Cidade Ocidental-GO, 08 de abril de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada por meio do Ofício nº 121/2026 - SMSPT;

**CONSIDERANDO** o exercício de atribuições de maior responsabilidade junto ao canil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **EURIDES BATISTA DANTAS JÚNIOR**, matrícula nº 402568, ocupante do cargo de Vigia

Patrimonial, a Gratificação por Função de Confiança (AFC - V), em razão do desempenho de atividades de maior complexidade e responsabilidade.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Portaria decorre das funções exercidas pelo servidor junto ao canil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que demandam dedicação, zelo, organização e cuidados específicos.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos a contar do dia 08 de abril de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme interesse da Administração Pública.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

**LUIZ VIANA**

(lulinha)

Prefeito Municipal, de Cidade Ocidental

#### PORTARIA Nº 034/2026

Cidade Ocidental-GO, 08 de abril de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA INSPETORIA ESPECIALIZADA DA GCM AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação municipal vigente acerca da concessão de gratificação por função de confiança;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 123/2026 - SMSPT, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização das atividades exercidas no âmbito da Inspeção Especializada da Guarda Civil Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Adicional de Função de Confiança da Inspeção Especializada da Guarda Civil Municipal (AFC/GCM - 2) aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA
DARLEY QUEIROZ DA SILVA	406010
GILVAN BATISTA PEREIRA JUNIOR	406001
JOHNATAN PEIXOTO MORAIS	405999
	986521

RENNAN OLIVEIRA	ALVES DE
--------------------	-------------

**Art. 2º** O adicional de que trata esta Portaria será concedido em razão do exercício de funções específicas no âmbito da Inspeção Especializada, conforme designação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos a contar do dia 08 de abril de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme interesse da Administração Pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

**LUIZ VIANA**

(lulinha)

Prefeito Municipal, de Cidade Ocidental

**PORTARIA Nº 035/2026**

Cidade Ocidental-GO, 08 de abril de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 122/2026 - SMSPT, que solicita a concessão de Adicional de Função de Confiança III (AFC-3) aos servidores da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização e reconhecimento das funções desempenhadas no atendimento das demandas institucionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Adicional de Função de Confiança III (AFC-3) aos servidores da Guarda Civil Municipal abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Afrânio Santos Ferreira	986733
Arthur Vinicius Mesquita da Silva	406003
Claudio Antônio Paulo Martins	986227
Eder Pereira Barbosa	985718
Everthon Bruno de Souza	986734
Francisco de Assis Celestino da Costa Júnior	986945
Gabriel Paiva Macedo	986874
Henrique Ângelo dos Reis Evangelista	406007
Jasonn Hewbertt dos Santos Rocha	405431

Leandro Alves dos Santos	986729
Luan Willian Souza Pereira	405998
Lucas Rodrigues Dantas	985389
Lucas Silva Costa	406008
Marcella Vitoria Pereira Cirino	986251
Marcio dos Santos Nascimento	406011
Mateus de Sousa Pinto	986730
Matheus Dias Araújo	986732
Paulo Roberto de Almeida Lisboa	986728
Renam Nascimento da Silva	986735
Ricardo Paulo Lopes	405890
Rogelson Farias Ribeiro	406055
Ronaldo Nogueira dos Santos	947376
Samuel Azevedo de Aguiar	406006
Wenderson Júlio da Cruz Reis	406004
Whagton de Almeida Souza	986731

**Art. 2º** O adicional de que trata esta Portaria será concedido em razão do exercício de funções específicas no âmbito da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, conforme designação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos válidos a contar do dia 08 de abril de 2026, podendo ser revogada a qualquer tempo, conforme interesse da Administração Pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

**LUIZ VIANA**

(lulinha)

Prefeito Municipal, de Cidade Ocidental

**PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 20260001523 - Retificação**

Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Cidade Ocidental – Goiás, neste ato denominado Gestor Municipal por meio de Decreto nº 371/2025 no uso de suas atribuições conferidas, e; Considerando, a necessidade de contratação de empresa especializada **no fornecimento de suprimentos de informática fonte ATX 500W bivolt 12V, destinados à manutenção corretiva e preventiva do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas**, com o objetivo de atender às demandas do Hospital Municipal de cidade Ocidental, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Em atendimento às necessidades desta Secretaria, a despesa está orçada no valor abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e

noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal 12.807/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar de processo licitatório a contratação da empresa JR CRUZ LICITAÇÕES LTDA, com fundamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21.

**Art. 2º** Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da empresa **JR CRUZ LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.971.490/0001-04, instalada na SCRS 516, Bloco B, 69, CRS 516, Bairro Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.381-525 no valor total de **R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)**, a conta do recurso Fundo Municipal de Saúde – conforme apresentada na Declaração de Dotação Orçamentária.

Publique-se e cientifique-se.

Cidade Ocidental – GO, 07 de abril de 2026.

**Alessandro Fernandes de Oliveira**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 371/2025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 20260001523 - Retificação**

Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Cidade Ocidental – Goiás, neste ato denominado Gestor Municipal por meio de Decreto nº 371/2025 no uso de suas atribuições conferidas, e;

Considerando, a necessidade de contratação de empresa especializada **no fornecimento de suprimentos de informática Baterias seladas para Nobreak, destinados à manutenção corretiva e preventiva do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas**, com o objetivo de atender às demandas do Hospital Municipal de cidade Ocidental, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Em atendimento às necessidades desta Secretaria, a despesa está orçada no valor abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal 12.807/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar de processo licitatório a contratação da empresa **CALLISTO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com fundamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21.

**Art. 2º** Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da empresa **CALLISTO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.567.297/0001-17, instalada na QR 203 Conjunto F, casa 20, Bairro Santa Maria – Brasília/DF, CEP 72.503-506 no valor total de **R\$ 271,80 (duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, a conta do recurso Fundo Municipal de Saúde – conforme apresentada na Declaração de Dotação Orçamentária.

Publique-se e cientifique-se.

Cidade Ocidental – GO, 07 de abril de 2026.

**Alessandro Fernandes de Oliveira**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 371/2025

**PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
TRÂNSITO****PORTARIA Nº 003/2026 – GCM**

**INSTITUI E REGULAMENTA AS FRENTES DE SERVIÇO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO, ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO, DEFINE COMPETÊNCIAS DO SUBCOMANDO E DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto Municipal nº 241/2025, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** as competências das Guardas Municipais estabelecidas na Lei Federal nº 13.022/2014, que preveem a proteção sistêmica de bens, serviços, logradouros e instalações municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização dos recursos humanos e logísticos, visando a economicidade e a maximização dos resultados na segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que a especialização das frentes de serviço mitiga o conflito de atribuições, garante a continuidade do serviço público e melhora o tempo de resposta às demandas da sociedade;

**CONSIDERANDO** o papel técnico do Subcomando na gestão operacional, fundamental para a descentralização administrativa e controle tático das equipes em campo;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I – DAS FRENTES DE SERVIÇO**

**Art. 1º** – Ficam instituídas as seguintes Frentes de Serviço Operacional no âmbito da Guarda Civil Municipal de Cidade Ocidental:

- I. **Plantão Operacional (Ordinário);**
- II. **Policimento Estático e/ou Volante;**
- III. **Patrulha Mulher Mais Segura.**

**CAPÍTULO II – DO PLANTÃO OPERACIONAL (ORDINÁRIO)**

**Art. 2º** – O **Plantão Operacional** constitui a modalidade de policiamento preventivo de pronta resposta, com atuação em regime de patrulhamento móvel motorizado em toda a extensão do município.

- **§ 1º** – Compete exclusivamente a esta frente o atendimento prioritário de ocorrências de urgência e emergência, o atendimento

de chamados via Central de Operações e a atuação direta em situações de flagrante delito.

- 
- § 2º – O Plantão Operacional é a unidade de referência para suporte tático, ficando responsável pela conclusão de procedimentos administrativos e criminais que demandem a saída do posto ou a condução de envolvidos às autoridades competentes.

### CAPÍTULO III – DO POLICIAMENTO ESTÁTICO E/OU VOLANTE E CENTRAL DE ATENDIMENTO

**Art. 3º** – O **Policimento Estático e/ou Volante** foca na proteção de órgãos públicos municipais e logradouros de interesse da gestão, operando sob a lógica da presença setorial.

- § 1º – A atuação será dinâmica e rotativa dentro do perímetro designado. O agente deverá exercer a vigilância ativa, evitando a imobilidade excessiva, visando a cobertura integral do patrimônio público sob sua guarda.
- 

- § 2º – Os integrantes desta frente poderão ser alocados na cobertura de segurança em eventos oficiais, cerimoniais e manifestações públicas autorizadas pelo município, conforme diretrizes do Comando.
- 

- § 3º – **Das Atribuições de Central e Logística:** Os agentes designados para esta frente poderão, conforme a necessidade administrativa, acumular ou serem escalados para as seguintes funções:
- 

1 Atendimento ao munícipe via número de emergência **153** e telefone operacional da central;

2 Manutenção e alimentação do sistema de banco de dados institucional;

3 Registro de ocorrências, controle de rádio e despacho de viaturas (CAD);

4 Suporte logístico imediato ao atendimento em campo.

- § 4º – O exercício das atividades de central mencionadas no parágrafo anterior ocorrerá sem prejuízo das missões de policiamento em postos, sendo a rotatividade entre estas funções (interno/externo) determinada pelo interesse público.
- 

- § 5º – A intervenção em infrações ocorridas no posto é obrigatória e imediata. Havendo necessidade de condução para delegacia, esta será solicitada ao Plantão Operacional para não desguarnecer o ponto de interesse.

### CAPÍTULO IV – DA PATRULHA MULHER MAIS SEGURA

**Art. 4º** – A **Patrulha Mulher Mais Segura** atua como agrupamento especializado de proteção à vida e à dignidade da mulher, focando na prevenção da violência doméstica e familiar.

- § 1º – **Regime de Trabalho:** Esta frente atuará em regime de escala de expediente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, sincronizada com o funcionamento dos órgãos da rede de proteção e judiciário.

- 
- § 2º – **Atribuições Técnicas:** Fiscalização de medidas protetivas, visitas de acompanhamento, acolhimento de vítimas e gestão de dados específicos de violência de gênero.
- 

- § 3º – **Da Condução Policial:** Embora a Patrulha detenha poder de intervenção imediata diante de qualquer crime, os procedimentos que envolvam a quebra de medida protetiva ou flagrantes que exijam transporte de presos para a Delegacia de Polícia serão executados pelo **Plantão Operacional**. Tal medida visa preservar o caráter técnico de acolhimento da Patrulha e garantir que a equipe especializada permaneça disponível para as demandas de sua área.
- 

- § 4º – **Excepcional:** Poderá em caráter excepcional intervir em situações que exijam a necessidade, inclusive conduzir para delegacia e outros procedimentos necessários, seja em atribuições do programa ou outras atribuições inerentes a GCM.

### CAPÍTULO V – DA GESTÃO OPERACIONAL E COMUNICAÇÃO

**Art. 5º** – A distribuição nominal do efetivo, a alocação nas frentes de serviço e o remanejamento tático das equipes são de competência do **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, autoridade responsável pela coordenação da parte operacional da instituição.

**Art. 6º** – A **comunicação com a Central de Operações será constante, obrigatória e ininterrupta**. Todo deslocamento, início ou término de atividade deve ser reportado via rádio ou meio oficial estabelecido, garantindo a rastreabilidade e a segurança dos agentes.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** – As escalas de serviço, os turnos e os horários específicos de cada frente serão disciplinados em **Portaria própria**.

**Art. 8º** – O funcionamento pormenorizado da Central de Atendimento e Despacho (CAD), seus protocolos de triagem e preenchimento de documentos serão objeto de regulamentação em **Portaria própria**.

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Ocidental – GO, 10 de Abril de 2026

**BRUNO ROSA DE LUCENA**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

### PORTARIA Nº 004/2026 – GCM

**INSTITUI E REGULAMENTA AS ESCALAS DE SERVIÇO DAS FRENTES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO, DEFINE INTERVALOS INTRAJORNADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto Municipal nº 241/2025, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação da força de trabalho para os serviços operacionais e administrativos no âmbito da GCMCO, conforme previsto na Portaria nº 0002/2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 18, § 1º da Lei Municipal nº 1.358/2023, que faculta à Administração a adoção de jornada de 12x36 e escalas de revezamento, desde que respeitado o limite de 200 horas mensais;

**CONSIDERANDO** a instituição das Frentes de Serviço pela Portaria nº 003/2026 – GCM, que exige escalas diferenciadas para atender às peculiaridades de cada modalidade de policiamento;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, que exige atividades ininterruptas de 24 horas em determinados setores, demandando regimes de turnos de revezamento para garantir a eficiência e a segurança viária e patrimonial;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Comando para motivar e empregar diferentes tipos de escalas visando a maximização dos resultados na segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que a atividade de policiamento em locais públicos, exercida de forma estática ou em postos fixos, impõe ao servidor um elevado desgaste físico e mental decorrente da vigilância ininterrupta, tornando o regime de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de imobilidade relativa ou atenção concentrada humanamente inviável e prejudicial à saúde do agente;

**CONSIDERANDO** que o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é a modalidade técnica mais adequada para garantir a higidez biopsicossocial do Guarda Civil Municipal alocado em postos estáticos, sem prejuízo da eficiência da vigilância;

**CONSIDERANDO** que a eficácia do acompanhamento de medidas protetivas e das visitas preventivas de acolhimento exige a atuação sincronizada com os horários de funcionamento dos referidos órgãos, justificando o regime de escala de expediente para garantir o fluxo técnico e administrativo necessário;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 18, caput e § 1º da Lei Municipal nº 1.358/2023, que fixa a carga horária em 200 horas mensais e autoriza a adoção de escalas de revezamento e regimes de 12x36 conforme o interesse da Administração;

**CONSIDERANDO** a manutenção do padrão estabelecido pela Portaria nº 0002/2024, de 12 de novembro de 2024, que adotou como regra para o serviço operacional a escala de plantão de 24h x 72h sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento;

**CONSIDERANDO** que a natureza peculiar do serviço operacional de pronta resposta (Plantão Ordinário) envolve o patrulhamento móvel motorizado em toda a extensão municipal, o que possibilita o revezamento dinâmico entre os componentes da guarnição, permitindo períodos de alternância de intensidade e vigilância, tornando a jornada de 24 horas técnica e humanamente viável;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que o policiamento em postos fixos (Estático) exige uma vigilância focada, ininterrupta e muitas vezes imóvel, o que gera um desgaste físico e mental desproporcional em jornadas extensas, justificando tecnicamente a adoção da escala de 12h x 36h para esta frente específica, visando a saúde do agente e a eficiência da proteção ao patrimônio;

**CONSIDERANDO** que a diferenciação entre as escalas não constitui ato discriminatório, mas sim uma adequação técnica baseada na complexidade, no esforço físico exigido e na modalidade de empenho de cada frente de serviço, conforme a autonomia administrativa prevista na legislação;

**CONSIDERANDO** o planejamento estratégico da Patrulha Mulher Mais Segura, que exige atuação sincronizada com o horário de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e assistência social (CREAS/CRAS) para garantir a efetividade da rede de proteção;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I – DO PLANTÃO OPERACIONAL (ORDINÁRIO)

**Art. 1º** – A escala de serviço padrão para o **Plantão Operacional (Ordinário)** permanece estabelecida no regime de **24h x 72h** (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso).

**§ 1º** – Fica assegurado ao servidor que integre esta escala o intervalo de **02 (duas) horas** de descanso para alimentação, a cada 12 (doze) horas trabalhadas, conforme as necessidades do serviço e a legislação correlata.

**§ 2º** – O intervalo previsto no parágrafo anterior deverá ser gozado de forma a não comprometer a capacidade mínima de pronta resposta operacional da unidade.

**§ 3º** – Compete ao **Subcomandante**, em conjunto com os **Inspetores responsáveis** por cada plantão, a fiscalização e o estabelecimento de horários alternados para o descanso e alimentação das guarnições, sendo terminantemente proibida a interrupção simultânea das atividades de todas as viaturas ou postos de um mesmo turno.

**§ 4º** – Visando garantir o atendimento contínuo a ocorrências e a fluidez do patrulhamento, o Subcomando poderá regulamentar horários de início e término de plantão de forma escalonada entre as equipes. Este revezamento nos horários de entrada e saída visa assegurar que, durante a transição de um plantão para outro, parte do efetivo permaneça em patrulhamento ativo até a completa assunção do serviço pelo turno subsequente.

## CAPÍTULO II – DO POLICIAMENTO ESTÁTICO E/OU VOLANTE

**Art. 2º** – O **Policamento Estático e/ou Volante** atuará prioritariamente no regime de **12h x 36h** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**§ 1º** – Fica garantido o intervalo de **01 (uma) hora** para refeição (intra-jornada), sem prejuízo da carga horária e da remuneração.

**§ 2º** – O horário de início e término do serviço, bem como o revezamento dos postos, será regulamentado e disciplinado pelo **Subcomandante da GCM**, observando a conveniência operacional.

## CAPÍTULO III – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E DESPACHO (CAD)

**Art. 3º** – A escala da **Central de Atendimento e Despacho (CAD)** será objeto de regulamentação em Portaria própria, observando as seguintes disposições iniciais:

**I.** A jornada padrão de referência será de **12 (doze) horas**.

**II.** Caso o GCM alocado na Central seja proveniente do **Plantão Operacional (Ordinário)**, poderá ser mantida a escala de **24h x 72h**, visando a unidade de comando e os preceitos de mobilidade funcional previstos nesta Portaria.

**III.** A transição entre as escalas de 12h ou 24h para esta frente será determinada pelo interesse público e pela necessidade de suporte logístico imediato.

#### **CAPÍTULO IV – DA PATRULHA MULHER MAIS SEGURA**

**Art. 4º** – A **Patrulha Mulher Mais Segura** atuará em regime de **escala de expediente**, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

§ 1º – Os integrantes desta frente poderão ser convocados para participar de eventos oficiais, cerimoniais ou operações especiais fora do horário de expediente, mediante determinação do Comando.

§ 2º – Em casos excepcionais e de extrema necessidade do serviço, o trabalho poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, mediante convocação específica e observados os direitos previstos na Lei nº 1.358/2023 e no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3º – As convocações extraordinárias não prejudicam as percepções pecuniárias ou compensações garantidas por lei.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** – Todas as escalas estabelecidas nesta Portaria devem obrigatoriamente respeitar o limite mensal de **200 horas**.

**Art. 6º** – O intervalo mínimo interjornada para qualquer das frentes aqui citadas é de **12 (doze) horas**, sendo vedada qualquer escala que desrespeite este limite.

**Art. 7º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos operacionais para garantir a continuidade dos serviços especializados, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Ocidental – GO, 10 de Abril de 2026.

**BRUNO ROSA DE LUCENA**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

#### **PORTARIA Nº 005/2026 – GCM**

**REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES, A HIERARQUIA E O REGIME DE ESCALAS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E DESPACHO (CAD) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto Municipal nº 241/2025, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar o fluxo de comunicação e o despacho de viaturas para garantir a eficiência da segurança pública preventiva no município;

**CONSIDERANDO** que o atendimento via número de emergência 153, telefones operacionais e aplicativos de mensagens (WhatsApp) constitui atividade fim de segurança pública, envolvendo triagem de risco, gerenciamento de crise e tomada de decisão tática imediata;

**CONSIDERANDO** que a natureza do serviço prestado na Central de Atendimento e Despacho (CAD) possui caráter de **Inteligência Operacional e Radiocomunicação**, não se confundindo, sob nenhuma hipótese, com serviços de telemarketing ou teleatendimento passivo, visto que exige conhecimento técnico dos protocolos policiais e georreferenciamento local;

**CONSIDERANDO** a importância da segurança orgânica da sede da Guarda Civil Municipal, a qual deve ser mantida de forma ininterrupta pelos agentes alocados na Central;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de saúde ocupacional que visam mitigar o desgaste mental decorrente da atenção concentrada em sistemas de rádio e monitoramento;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL (CAD)**

**Art. 1º** – A Central de Atendimento e Despacho (CAD) é a unidade responsável pelo gerenciamento de informações e coordenação operacional da GCMCO, competindo aos seus integrantes:

**I.** Atender e processar chamadas de emergência via **Número 153**, telefones operacionais e **WhatsApp** institucional;

**II.** Realizar o despacho tático de viaturas e equipes em campo, conforme a prioridade das ocorrências;

**III.** Elaborar relatórios operacionais diários e preencher boletins de ocorrência internos;

**IV.** Realizar levantamento de informações e suporte de dados para as guarnições em serviço;

**V.** Coletar e organizar dados estatísticos das atividades da corporação;

**VI.** Zelar pela **segurança orgânica** da base da GCM durante o turno de serviço.

#### **CAPÍTULO II – DA ESCALA E REGIME DE TRABALHO**

**Art. 2º** – A escala de serviço para a CAD será, preferencialmente, de **12h x 36h** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

**Art. 3º** – O servidor originário do **Plantão Operacional (Ordinário)** poderá atuar na CAD mantendo o regime de **24h x 72h**, desde que observadas as seguintes condições de alternância:

§ 1º – O Inspetor de dia e o Subcomandante deverão, obrigatoriamente, realizar o rodízio dos servidores do plantão de 24 horas alocados na Central.

§ 2º – É vedada a permanência ininterrupta do servidor na função de rádio/atendimento por todo o período do plantão, devendo o tempo de permanência na central ser de, no máximo, **06 (seis) horas consecutivas**.

§ 3º – Após o período mencionado no parágrafo anterior, o servidor deverá ser intercalado com outras funções operacionais da guarnição, garantindo o descanso visual e mental, sem prejuízo da capacidade operativa da unidade.

### CAPÍTULO III – DA HIERARQUIA E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º – Os agentes em serviço na CAD estão subordinados diretamente ao **Inspetor Responsável pelo Plantão**, que responde ao **Subcomandante**, sendo este vinculado diretamente ao **Comandante da GCM**.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) detalhados, protocolos de triagem e demais disposições técnicas específicas da Central serão publicadas em Portaria complementar assim que concluídos os estudos técnicos.

Art. 6º – O descumprimento das normas de alternância previstas nesta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa para os supervisores diretos do plantão.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Ocidental – GO, 10 de Abril de 2026.

**BRUNO ROSA DE LUCENA**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

### PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

#### PROCESSO Nº 2026001515

“**DECLARA** para os devidos fins a contratação da empresa **KAMILA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme disposto na alínea “c”, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com fundamento na Lei nº 14.784/2023.”

**O GESTOR DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, com amparo na Lei Orgânica do Município, e ainda, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação da empresa **KAMILA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados a prover ao Município de Cidade Ocidental-GO subsídios jurídicos, com suporte e orientação quanto a regularização fundiária urbana (REURB), em específicos os de assessoria, consultoria e orientação jurídica à comissão de regularização fundiária e à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, nos temas que envolvam a REURB e o direito imobiliário, mediante inexigibilidade de licitação, conforme exposto no procedimento licitatório – **Inexigibilidade nº 027/2026 – Processo nº 2026001515**.

**CONSIDERANDO** a documentação juntada aos autos, a comprovação da notória especialização, a justificativa da contratação elaborada pela equipe técnica da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, todo o entendimento jurisprudencial e o parecer jurídico acerca da análise do processo, e;

**CONSIDERANDO** por último, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, especialmente no art. 6º inciso XVIII, alínea “c” e inciso XIX c/c art. 74, inciso III, alíneas “c”;

#### DECLARO:

Art. 1º - Fica declarada a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação para contratação da empresa **KAMILA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.335.166/0001-86, com sede na Rua Jose Franco Pimentel, s/n, Quadra 73, Lote 09 B, Edifício 0, Setor Viegas, Centro, Luziânia-GO, a proposta é para prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do 107 da Lei 14.133/21, pelo valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil), totalizando o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser pago em conformidade com o cronograma de entregas e comprovação dos serviços prestados, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
CIDADE OCIDENTAL**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2026.

Cidade Ocidental/GO, 10 de abril de 2026.

**MAURO NEIVA TEODORO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 007/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2026

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO X B2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2025017091 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 018/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de obras, visando a **EXECUÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON ANDRÉ DE AGUIAR NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO**, conforme descrição

constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas, ainda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. – **DO VALOR:** R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0311.12.361.7005.7007, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Ficha 20260567 e Fonte 119 – **VIGÊNCIA:** 31 de março 2026 a 31 de março de 2027 - **DATA ASSINATURA:** 31 de março de 2026.

inicial dos itens nº 1, 3, 5, 6, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 32, 33, 34 e 35 do Contrato 097/2024, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR:** R\$ 937.345,00 (Novecentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais) – **Dotação orçamentária:** 02.0311.12.365.7005.8034 Elemento de despesa nº: 44.90.52 - Ficha nº: 20260684 – Fonte: 186 - **DA VIGÊNCIA:** 27/02/2026 a 01/07/2026 - **DATA DE ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2026.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO X ZION MUSIC PRODUÇÕES LTDA – **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo nº 20260001104 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. - **OBJETO:** Contratação prestação de serviços de apresentação de show artístico musical artístico com o Cantor “Flávio Vitor Jr.”, a ser realizado no dia 05 de junho deste referido ano, durante as festividades oficiais da 48ª festa de Santo Antônio, na Praça Santo Antônio em Cidade Ocidental/GO, conforme condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento. – **DO VALOR:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.0231.04.122.7008.8041 **Elemento de Despesa** 3.3.90.39, **Ficha** 20260128 e **Fonte** 100. – **VIGÊNCIA:** 10/04/2026 a 10/08/2026 - **DATA ASSINATURA:** 10 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025**

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO X NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Tendo em vista o que consta no Processo nº 20260002735 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas– **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2025 com o reajuste de 3,8125% conforme a correção pelo IPCA por mais 12 (doze) meses, a partir 11 de abril 2026 até 10 de abril de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, para atender a Secretaria Municipal da Educação e Cultura. **DO VALOR:** R\$ 15.960,79 (quinze mil e novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos). – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.0701.12.361.7005.8030, **FICHA:** 20260748, **ELEMENTO DE DESPESA Nº** 3.3.90.40, **FONTE:** 101 **VIGÊNCIA:** 11 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027 - **DATA ASSINATURA:** 10 de abril de 2026.

#### **EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2024**

**DAS PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB X AMC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente decorre do processo administrativo nº 2026003166 e em observância às disposições do Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas –**DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto realizar o acréscimo de 13,04% (treze e zero quatro por cento) ao quantitativo